

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 | NORMATIZAÇÃO | SME

EMENTA: Estabelece o Calendário Escolar e os critérios para sua elaboração para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), no uso de suas atribuições, através da Célula de Normatização, juntamente com a sua Assessoria Jurídica, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, para as instituições de ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2024 da UNDIME-PE acerca do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes que concernem às adequações do calendário escolar quantos às peculiaridades locais que assegurem o cumprimento do disposto nos arts. 23, §2º e 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Educação do município de Lagoa do Carro - PE, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação no tocante às etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental para os anos iniciais e finais, bem como na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O Calendário Escolar constitui parte integrante do planejamento educacional, sendo fundamental para a articulação das ações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O período letivo não precisará, necessariamente, coincidir como ano civil e depende do regime de matrículas adotado pela instituição de ensino. Por isso poderá ser anual, ou por exemplo, semestral no caso da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º O Calendário Escolar, aprovado para o período letivo de 2026, deve estar fundamentado na Legislação Educacional, notadamente nos princípios emanados da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre elas:

I. O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias, totalizando carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II. Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na LDBEN.

Art. 5º O Calendário Escolar deve conter:

- a) a data de início e término das aulas;
- b) os períodos de férias e recessos;
- c) a data da realização de provas e exames;
- d) eventos escolares importantes;
- e) garantia dos 200 dias letivos.

Art. 6º Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos

Art. 7º O controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme disposto no inciso VI, art. 24, da LDBEN.

Art. 8º A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 9º O processo de elaboração do Calendário Escolar deverá ser concluído antes do início das aulas, com tempo hábil para sua divulgação à comunidade escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

§1º As Secretarias Municipais de Educação têm autonomia para organização do calendário escolar, considerando as especificidades locais da rede, entretanto, deverá garantir os 200 dias letivos e às 800 horas aulas de efetivo exercício com os estudantes excluindo o período de Novas Oportunidades, conforme preceitua o inciso I do art. 24 da LDB;

§2º Deverá ser observada as especificidades da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para fins de elaboração do respectivo calendário.

Art. 11. O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, a ser estabelecido no ano letivo de 2026, conforme Anexo desta Instrução Normativa, nas instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos, será definido na forma que segue:

Período de Matrículas e Férias escolares 06/01/2026 a 30/01/2026

Acolhimento e Abertura do Ano Letivo – 04/02/2026

Formação Continuada – 05/02/2026

Reunião Administrativa – 06/02/2026

1ª Unidade Didática – 50 Dias Letivos: 09/02/2026 a 29/04/2026

Reunião de Pais e Mestres/Família na Escola – 25/02/2026

Semana de Avaliações – 13/04/2026 a 17/04/2026

2ª Unidade Didática – 51 Dias Letivos: 30/04/2026 a 14/07/2026

Semana de Avaliações – 29/06/2026 a 03/07/2026

Recesso Escolar – 15/07/2026 a 24/07/2026

Formação Continuada – 27/07/2026

3ª Unidade Didática – 50 Dias Letivos: 28/07/2026 a 07/10/2026

Reunião de Pais e Mestres/Família na Escola – 05/08/2026

Semana de Avaliações – 21/09/2026 a 25/09/2026

4ª Unidade Didática – 50 Dias Letivos: 08/10/2026 a 23/12/2026

Formação Continuada – 09/10/2026

Semana de Avaliações – 07/12/2026 a 11/12/2026

Novas Oportunidades – 28, 29 e 30/12/2026

Término das atividades escolares – 30/12/2026

Art. 12. A publicação do Calendário Escolar se dará após a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Calendário Escolar será publicado nos espaços escolares, site institucional do município e outros veículos de comunicação, bem como à Gerência Regional de Ensino da respectiva jurisdição para conhecimento.

§ 2º Para operacionalização do Calendário Escolar, os (as) gestores(as) das escolas deverão assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2026 junto à comunidade escolar e fixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas.

§ 3º O Calendário Escolar, para publicação, seguirá anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 13. Todas as unidades escolares da rede de ensino de Lagoa do Carro – PE devem aderir, integralmente, ao Calendário Escolar outrora aprovado, assegurando a eficiência e a continuidade do ensino.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessárias, avaliações e revisões desta Instrução Normativa, visando ao seu aprimoramento e à sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Lagoa do Carro/PE, 14 de janeiro de 2026

MARIA FRANCELINA DA SILVA NETA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria da Conceição de Sousa Lima

Código Identificador:61C08635